

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FUNERÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A - SANASA E A SETEC
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
REFERENTE AOS PROCESSOS SEI
SANASA.2025.0000027238-21 E SEI
SANASA.2025.0000026238-77**

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**, e Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e a **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Swift, representado por seu Presidente, **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, Diretor Técnico e Operacional, **MAURILEI PEREIRA**, e Diretora Administrativo e Financeiro, **JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, doravante denominada **SETEC**, conforme justificativas abaixo descritas:

CONSIDERANDO, o princípio constitucional de cooperação entre os entes públicos;

CONSIDERANDO, as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho da SANASA alusivas ao auxílio funeral;

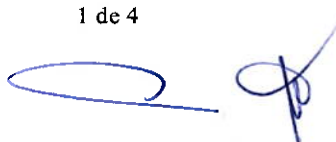
CONSIDERANDO, que a SANASA e a SETEC são entes integrantes da Administração Pública Municipal, indireta e direta, respectivamente;

RESOLVEM, celebrar o presente termo, conforme condições e cláusulas que seguem:

DO OBJETIVO

Cláusula Primeira – A SETEC é prestadora de serviços funerários no município de Campinas e, nestas condições, acorda com a SANASA o atendimento de todos os seus empregados e dependentes, que necessitarem de serviços funerários, inclusive o que envolve traslado para sepultamento em outro município.

Parágrafo Primeiro – Os dependentes compreendem: a) filhos (as) de até 21 anos, 11 meses e 29 dias ou até 24 anos, 11 meses e 29 dias se estiverem cursando nível superior; b) enteados (as), seguindo as condições acima, desde que o (a) cônjuge tenha união estável



devidamente comprovada e que estes estejam inscritos como dependentes no imposto de renda; c) filhos (as) com deficiência de qualquer idade; d) criança e/ou adolescente que esteja sob guarda do titular; e) ascendentes: mãe e pai.

Parágrafo Segundo - O convênio cobrirá as despesas com o funeral do padrão abaixo descrito:

- 03 Uma Rubi
 - 03 Uma Rubi Branca
 - 03 Uma Rubi ME I
 - 03 Uma Rubi Comprida
 - 03 Uma Rubi ME 1/Zincada
 - 03 Uma Rubi ME 1/Comprida/Zincada
 - 03 Uma Rubi ME TI/Comprida/Zincada (tamanho especial)
- a) Conforme cópia anexa da Tabela de Preços dos Serviços Funerários da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, compreende o funeral:
- Despesa de custeio;
 - Auto fúnebre (veículo/serviço de remoção dentro do município);
 - Suporte técnico operacional;
 - Tamponamento;
 - Fundo impermeável;
 - Higienização;
 - Coroa grande - tamanho grande;
 - Flores crisântemos/naturais ou flores artificiais (imitando crisântemos) (ornamento);
 - Terço;
 - Véu;
 - Conjunto de velas ou Iluminação especial (lâmpadas);
 - Necrologia;
 - Autorização para sepultamento (Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição) e, Abertura e fechamento de sepultura (Cemitério da Saudade e Cemitério de Sousas).
- b) até 1,80 vezes o valor do piso salarial da SANASA, além do valor estipulado para o funeral para traslado do corpo até a distância de 500 km ida e volta;

Obs: o piso salarial da SANASA (base de 01.05.2025 a 30.04.2026) corresponde R\$ 1.776,37 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), reajustado todo ano no mês de maio, data base da categoria.

Parágrafo Terceiro - o empregado ou familiar poderá optar por um funeral de valor superior ao da cobertura do convênio, no entanto a diferença entre o valor contratado e o do convênio deverá ser pago pelo contratante diretamente à SETEC no ato da emissão da nota de serviço.

Parágrafo Quarto - Para alguns tipos de funerais não haverá a disponibilização de coroa de flores no tamanho grande.

DA VIGÊNCIA

2 de 4



Cláusula Segunda – O prazo de vigência do prazo convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

DOS PREÇOS

Cláusula Terceira – Os preços dos serviços serão os constantes da Tabela de Preços dos Serviços Funerários da SETEC - Serviços Técnicos Gerais vigentes no exercício de 2025, mediante a concessão do desconto no percentual de 10,9674% (dez inteiros nove mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento);

Parágrafo Primeiro - A SANASA realizará uma revisão anual (mês de janeiro) na Tabela de Preços dos Serviços Funerários, cabendo a ela a definição da manutenção do padrão de funeral (03 Rubi e suas variações) alvo deste convênio ou a substituição por outro padrão dos constantes na Tabela de Preços dos Serviços Funerários da SETEC, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo deste convenio de prestação de serviços funerários

Parágrafo segundo - As despesas serão assumidas pela SANASA, sendo que as notas de serviço deverão ser emitidas em nome de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ nº. 46.119.855/0001-37, com sede nesta Av. Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, devendo ser encaminhadas pela SETEC à Gerência de Recursos Humanos da SANASA, juntamente com o xerox da carteira funcional do empregado.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Cláusula quarta - A prestação dos serviços funerários será feita mediante apresentação de:

- a) Carteira de identidade
- b) Declaração de óbito (médico)
- c) Cópia da carteira funcional da SANASA e;
- d) No caso de dependentes deverão ser apresentados documentos que comprovem a dependência do empregado, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula "DO OBJETIVO".

Parágrafo único - Quando o contratante não portar documento que o identifique como empregado ou dependente, deverá deixar um depósito no valor total da nota de serviço, até que apresente o documento hábil no dia útil subsequente ao contratado.

DO REEMBOLSO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Cláusula Quinta - Para fins de recebimento, a SETEC encaminhará semanalmente ao representante da SANASA a relação dos funerais contratados, acompanhada das notas de serviços e da cópia da Carteira Funcional de cada empregado e de seus dependentes, quando for o caso. Nos casos em que a família optar por funeral de valor acima do autorizado, deverá também ser encaminhada cópia do recibo do pagamento do valor excedente.

The page concludes with a handwritten signature in blue ink and an official circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADOR GERAL' and 'SANASA' in the center. To the right of the stamp, there are additional handwritten marks, including a large 'J' and a signature.

Parágrafo único: A SANASA ao receber as notas de serviços mencionadas efetuará o pagamento devido à SETEC, na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos comprovantes supramencionados.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta - O presente convênio poderá ser rescindido pela SANASA se o Acordo Coletivo não mais contemplar o auxílio funeral, ou por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo denúncia deste convênio, a SANASA responsabilizar-se-á pelo pagamento à SETEC das despesas de funerais ocorridas até o último dia em que vigorar o convênio.

DO FORO

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas - SP., com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de dezembro de 2025.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Diretor Presidente - SANASA

ENRIQUE JAVIER M. LERENA
Presidente - SETEC

PAULO JORGÉ KENAIK
Diretor Administrativo - SANASA

MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico e Operacional - SETEC

JANAINA DE FATIMA BARBOSA
Diretora Administrativo e Financeiro - SETEC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)

TIPO DE CONCESSÃO: (**)

EXERCÍCIO: 2025/2030

ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 16 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Nome e cargo: Manuelito Pereira Magalhães Junior - Diretor Presidente - SANASA

E-mail institucional: presidencia@sanasa.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Paulo Jorge Zeraik - Diretor Administrativo - SANASA

E-mail institucional: paulo.zeraik@sanasa.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome e cargo: Enrique Javier Misailidis Lerena - Presidente - SETEC

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Maurilei Pereira - Diretor Técnico e Operacional - SETEC

E-mail institucional: dto@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa - Diretora Administrativo e Financeiro - SETEC

E-mail institucional: diretoriafinanceira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____